

ISSN 2526-0774

HomaPublica

REVISTA INTERNACIONAL DE
**DERECHOS HUMANOS
Y EMPRESAS** 

Vol. IX | Nº. 02 | Nov - Maio 2026

Recebido: 28.02.2026 | Aceito: 27.03.2026 | Publicado: 12.05.2026

NOVAS FRONTEIRAS DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA: A EXPANSÃO NEOEXTRATIVISTA DA ENERGIA EÓLICA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS NO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO PIEMONTE DA DIAMANTINA (BA)

NEW FRONTIERS OF CAPITALIST ACCUMULATION: THE NEO-EXTRACTIVE EXPANSION OF WIND ENERGY AND THE VIOLATION OF THE RIGHTS OF TRADITIONAL COMMUNITIES IN THE IDENTITY TERRITORY OF PIEDMONT DA DIAMANTINA (BA)

NUEVAS FRONTERAS DE LA ACUMULACIÓN CAPITALISTA: LA EXPANSIÓN NEOEXTRACTIVA DE LA ENERGÍA EÓLICA Y LA VULNERACIÓN DE LOS DERECHOS DE LAS COMUNIDADES TRADICIONALES EN EL TERRITORIO DE IDENTIDAD DEL PIEMONTE DA DIAMANTINA (BA)

Gabriella Barbosa Santos¹

UNEB | Jacobina, Bahia, Brasil | ORCID-ID0000-0002-6541-5720

Resumo

Esta pesquisa analisa a expansão da energia eólica no Território de Identidade do Piemonte da Diamantina (BA) como expressão contemporânea do neoextrativismo colonial, investigando seus impactos sobre as comunidades quilombolas e o meio ambiente. O problema central consiste em compreender de que modo esse processo tem contribuído para a violação de direitos dessas comunidades e para a degradação ambiental da região. Ancorado na Teoria Crítica do Capitalismo Contemporâneo — a partir das categorias de neoextrativismo, acumulação por despossessão e *green grabbing*/apropriação verde —, a pesquisa adota abordagem qualitativa de estudo de caso instrumental e técnica hipotético-dedutiva, com análise de fontes documentais diversas, incluindo inquéritos civis, EIAs/RIMAs, dossiês de organizações da sociedade civil e normas nacionais e internacionais. Os resultados demonstram que a expansão eólica na Bahia tem sido operada como ativo financeiro no mercado de capitais — por meio de *project finance*, debêntures incentivadas e financiamento público subsidiado —, com anuência governamental, materializando uma nova fronteira de acumulação capitalista através de licenciamentos irregulares e fragmentados, supressão do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada e edição de normas ilegais favoráveis aos investidores, em detrimento das populações historicamente vulnerabilizadas. Conclui-se que o debate sobre a transição energética precisa ser conduzido de forma ética, transparente e participativa, sob pena de perpetuar a injustiça ambiental e o racismo estrutural que historicamente marcam a relação do Estado brasileiro com os territórios quilombolas.

¹ Mestre em Direito Público e Bacharel em Direito; Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Jacobina (BA); gabsantos@uneb.br, <http://lattes.cnpq.br/3391026451308144>, ORCID-ID 0000-0002-6541-5720.

Palavras-chave

Acumulação Capitalista. Expansão Neoextrativista. Energia Eólica. Violação de Direitos. Comunidades Tradicionais.

Abstract

This research analyzes the expansion of expansion of wind energy in the Diamantina Piedmont Identity Territory (Bahia, Brazil) as a contemporary expression of colonial neo-extractivism, investigating its impacts on quilombola communities and the environment. The central problem is to understand how this process has contributed to the violation of the rights of these communities and to the environmental degradation of the region. Anchored in the Critical Theory of Contemporary Capitalism-based on the categories of neo-extractivism, accumulation by dispossession, and green grabbing/green appropriation - the research adopts a qualitative approach of instrumental case study and hypothetical-deductive technique, with analysis of diverse documentary sources, including civil inquiries, EIAs/RIMAs, dossiers of civil society organizations and national and international regulations. The results demonstrate that wind power expansion in Bahia has been operated as a financial asset in the capital market-through project finance, incentivized debentures, and subsidized public financing - with government approval, materializing a new frontier of capitalist accumulation through irregular and fragmented licensing, suppression of the right to Prior, Free, and Informed Consultation, and the enactment of illegal regulations favorable to investors, to the detriment of historically vulnerable populations. It is concluded that the debate on the energy transition needs to be conducted ethically, transparently, and participatively, otherwise the environmental injustice and structural racism that have historically marked the relationship between the Brazilian State and quilombola territories will be perpetuated.

Keywords

Capitalist Accumulation. Neo-extractive Expansion. Wind Energy. Human Rights Violations. Traditional Communities.

Resumen

Esta investigación analiza la expansión de la energía eólica en el Territorio de Identidad Diamantina Piemonte (Bahia, Brasil) como una expresión contemporánea del neoextractivismo colonial, investigando sus impactos en las comunidades quilombolas y el medio ambiente. El problema central radica en comprender cómo este proceso ha contribuido a la violación de los derechos de estas comunidades y a la degradación ambiental de la región. Anclada en la Teoría Crítica del Capitalismo Contemporáneo - basada en las categorías de neoextractivismo, acumulación por desposesión y apropiación verde -, la investigación adopta un enfoque cualitativo de estudio de caso instrumental y técnica hipotética-deductiva, con análisis de diversas fuentes documentales, incluyendo investigaciones ciudadanas, EIA/RIMA, expedientes de organizaciones de la sociedad civil y regulaciones nacionales e internacionales. Los resultados demuestran que la expansión de la energía en Bahia se ha gestionada como un activo financiero en el mercado de capitales - mediante financiación de proyectos, bonos incentivados y financiación pública subvencionada - con la aprobación del gobierno, materializando una nueva frontera de acumulación capitalista a través de licencias irregulares y fragmentadas, la supresión del derecho a la consulta previa, libre e informada, y la promulgación de regulaciones ilegales que favorecen a los inversionistas, en detrimento de poblaciones históricamente vulnerables. Se concluye que el debate sobre la transición energética debe llevarse a cabo de manera ética, transparente y participativa; de lo contrario, se perpetuarán la injusticia ambiental y el racismo estructural que históricamente han marcado la relación entre el Estado brasileño y los territorios quilombolas.

Palabras clave

Acumulación Capitalista. Expansión Neoextractiva. Energía Eólica. Violaciones de Derechos Humanos. Comunidades Tradicionales.

1. INTRODUÇÃO

Diante do cenário cada vez mais crítico causado pelas mudanças climáticas no planeta, que tem comprometido o meio ambiente e a vida de populações inteiras, a mudança de matriz energética tem sido fator de preocupação e compromisso de alguns governos, a exemplo do Brasil. Nesse sentido, o país vem adotando um discurso e um modelo de transição voltado para a produção de energias renováveis, intituladas de "energia verde" ou "energia limpa", entre elas, a energia eólica e a energia solar, com destaque para a produção em larga escala nos Estados do Nordeste, como é o caso da Bahia. O processo de produção tem ocorrido através do fomento estatal à empresas multinacionais, com financiamentos e subsídios bastante atrativos.

Contudo, esse cenário tem causado impactos significativos para o meio ambiente, pois as matrizes de produção estão localizadas em áreas com presença de intensa biodiversidade, e prejuízos para inúmeras populações, sobretudo aquelas localizadas em territórios que possuem modos de vida tradicionais, como as comunidades quilombolas e as comunidades de fundo e fecho de pasto, gerando um paradoxo frente ao discurso de "energia limpa". A implantação dos parques eólicos tem ocorrido através de tratativas entre as grandes empresas e os órgãos ambientais dos governos estaduais, no caso da Bahia, com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), sem a participação das(os) moradoras(es) e comunidades diretamente afetadas(os) pelos empreendimentos, situação que tem constantemente gerado revoltas e denúncias por diversos movimentos sociais, além de representações e ações judiciais propostas pelo Ministério Público.

Esta situação vem causando a transformação desses territórios em novas fronteiras de acumulação capitalista e de neoextrativismo colonial, através de licenciamentos ambientais irregulares e fragmentados, da concentração fundiária e despossessão de moradoras(es) e comunidades, em que os processos de arrendamento de terras muitas vezes são alicerçados em contratações duvidosas e até mesmo fraudulentas. Diante desse cenário, emergiu o seguinte problema de pesquisa: de que modo o processo neoextrativista de despossessão e apropriação verde na produção de energia eólica, gerador de novas fronteiras de acumulação capitalista na Bahia, tem contribuído para a violação de direitos das comunidades quilombolas e para a degradação do meio ambiente no Território do Piemonte da Diamantina?

A hipótese levantada é de que a expansão dos empreendimentos de geração de energia eólica no Território do Piemonte da Diamantina tem sido operada como um processo neoextrativista colonial que, ao constituir cada parque eólico como ativo financeiro negociável no mercado de capitais — por meio de instrumentos como o *project finance*, as Sociedades de Propósito Específico (SPEs), as debêntures incentivadas e o financiamento público subsidiado do BNDES e do FNE —, impõe às comunidades

quilombolas e ao meio ambiente os custos e as externalidades negativas dessa valorização financeira. Esse processo, viabilizado pela anuência governamental, materializa-se por meio de licenciamentos ambientais irregulares e fragmentados, da supressão do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, da edição de normas ilegais favoráveis aos investidores e da concentração fundiária, produzindo, simultaneamente, a despossessão territorial das comunidades tradicionais e a degradação dos ecossistemas das serras do Piemonte da Diamantina — em especial seus recursos hídricos, sua biodiversidade e sua vegetação nativa.

A relevância desta pesquisa se assenta em dimensões acadêmica, social e política. Do ponto de vista acadêmico, embora exista uma literatura consolidada sobre neoextrativismo e acumulação por despossessão na América Latina (Gudynas, 2012; Harvey, 2010) e estudos pioneiros sobre os impactos socioambientais da energia eólica no Nordeste (Gorayeb; Brannstrom; Meireles, 2019; Milanez; Salgueiro; Siqueira-Gay, 2025), a articulação entre esses campos — com foco no caso baiano e, especificamente, no Território de Identidade do Piemonte da Diamantina — permanece inexplorada na literatura científica. Este artigo pretende contribuir para o preenchimento dessa lacuna, adotando uma abordagem de estudo de caso instrumental que permite aprofundar a compreensão do fenômeno em sua singularidade e, ao mesmo tempo, dar luz às dinâmicas estruturais que se reproduzem em outros territórios do Nordeste brasileiro.

Sob o prisma social e político, a urgência do problema investigado justifica a pesquisa. A Bahia é o estado com maior população quilombola do Brasil — 397.059 pessoas, distribuídas em 1.814 localidades (IBGE, 2023) — e, simultaneamente, o principal polo nacional da expansão de energia eólica, com 882 parques eólicos entre em operação, em construção e em planejamento (Santos Silva et al., 2022). A sobreposição entre esses dois dados não é casual: como demonstram Milanez, Salgueiro e Siqueira-Gay (2025), a distribuição espacial dos empreendimentos eólicos no Nordeste revela um padrão de racismo ambiental e de injustiça climática, no qual as populações negras e tradicionais concentram de forma desigual os ônus da transição energética, enquanto os benefícios econômicos são apropriados por grandes corporações nacionais e multinacionais. Investigar criticamente esse paradoxo — que a literatura denomina *green grabbing* (Fairhead et al., 2012; Barbosa; Nóbrega, 2025) — representa um compromisso com a justiça ambiental e com os modos de ser e de viver das comunidades do Sul Global.

O marco teórico desta pesquisa está estruturado na Teoria Crítica do Capitalismo Contemporâneo, articulando três categorias analíticas centrais e complementares. O **neoextrativismo** (Gudynas, 2012) caracteriza o modelo de desenvolvimento predominante na América Latina, baseado na apropriação intensiva de recursos naturais — incluindo bens comuns como o vento e a terra —, com papel ativo do Estado na sua legitimação e inserção

internacional subordinada, que, no contexto da transição energética, não representa ruptura com o modelo extrativista, mas o reconfigura sob novas justificativas — o que Ulloa (2021) denomina transição energética institucional. A **acumulação por despossessão** (Harvey, 2004) explica a expansão capitalista mediante privatização, financeirização e apropriação de ativos comuns, convertendo bens coletivos em capital privado com suporte normativo e financeiro do Estado — dinâmica que se expressa, na expansão eólica do Nordeste, na constituição de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) via *project finance*, no financiamento público subsidiado do BNDES e do FNE e nos contratos de arrendamento que desapossam comunidades tradicionais de seus territórios (BNDES, 2018; Ruiz, 2024). O **green grabbing** ou apropriação verde (Fairhead; Leach; Scoones, 2012) designa a transferência do controle sobre recursos naturais e territórios das comunidades tradicionais para o capital sob justificativas ambientais — conceito atualizado por Barbosa e Nóbrega (2025) como processo de recolonização de territórios sacrificados no Sul Global e articulado, nesta pesquisa, com o **racismo ambiental** (Milanez; Salgueiro; Siqueira-Gay, 2025), que evidencia a distribuição racialmente desigual dos impactos da transição energética, recaindo desproporcionalmente sobre as comunidades quilombolas historicamente vulnerabilizadas pelo processo colonial brasileiro.

A pesquisa se insere no campo da **pesquisa qualitativa**, adotando uma abordagem de **estudo de caso instrumental**, modalidade que permite utilizar o caso particular do processo de expansão dos complexos eólicos da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. no Território de Identidade do Piemonte da Diamantina como instrumento para a compreensão de dinâmicas estruturais mais amplas que se reproduzem em outros territórios do Nordeste brasileiro. A construção do argumento segue uma **lógica hipotético-dedutiva**, partindo de hipótese previamente formulada para ser testada e verificada à luz das evidências empíricas coletadas. A produção dos dados foi realizada por meio de **pesquisa documental**, com análise de fontes primárias e secundárias: livros e artigos científicos nacionais e internacionais; dissertações e teses acadêmicas; inquéritos civis e ações civis públicas instaurados pelo Ministério Público estadual e federal; normas jurídicas de cunho nacional e internacional, com destaque para a Convenção 169 da OIT; dossiês elaborados por organizações da sociedade civil; Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) dos empreendimentos analisados; e notícias e documentos públicos produzidos por movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos das comunidades tradicionais. A triangulação entre essas fontes permitiu confrontar o discurso institucional dos agentes públicos e privados envolvidos com as denúncias e evidências produzidas pelas comunidades afetadas e pelo Ministério Público, conferindo maior robustez analítica aos resultados apresentados.

O artigo está organizado em três seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção desenvolve o marco teórico-analítico da pesquisa, examinando a expansão da energia eólica no Brasil como expressão contemporânea do neoextrativismo colonial, a partir das categorias de acumulação por despossessão e *green grabbing*, com ênfase nos mecanismos de financeirização do setor — *project finance*, SPEs, debêntures incentivadas e financiamento público subsidiado — que convertem territórios tradicionais em novas fronteiras de acumulação capitalista. A segunda seção traça um panorama dos impactos socioambientais da expansão eólica na Bahia, com foco nas violações de direitos das comunidades tradicionais — especialmente o confisco do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada —, na edição de normas ilegais pelo governo estadual que favorecem os investidores em detrimento das populações, e nos danos ambientais documentados por movimentos sociais, organizações da sociedade civil e pelo Ministério Público. A terceira seção apresenta o estudo de caso central da pesquisa, analisando o processo de exploração dos Complexos Eólicos Jacobina, Serra do Tombador e Saúde, no Território de Identidade do Piemonte da Diamantina, pela empresa Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., com ênfase na estratégia de fragmentação dos licenciamentos ambientais, na invisibilização das comunidades quilombolas nos processos administrativos e nas consequências territoriais, hídricas e culturais desse processo para as populações diretamente afetadas.

2. A NOVA FACE DE UM PROJETO NEOEXTRATIVISTA SOBRE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NO BRASIL: A EXPANSÃO EÓLICA COMO ACUMULAÇÃO POR DESPOSSESSÃO E GREEN GRABBING

O Semiárido brasileiro, especialmente a região Nordeste do país, tem sido alvo de uma sanha expansionista de exploração energética através de subsídios e facilidades dos governos estaduais a empresas multinacionais para a apropriação do vento e das terras, por meio da celebração predatória de contratos de arrendamento em territórios tradicionais, da privatização de bens comuns, da concentração fundiária e da violação sistemática de direitos fundamentais das comunidades ali existentes, configurando o que Gudynas (2012a, p. 130), conceitua como neoextrativismo, especialmente em referência a países da América Latina e que se traduz em um modelo de desenvolvimento que tem como foco o crescimento econômico baseado na apropriação de recursos naturais, em redes produtivas com pouca diversificação e na inserção internacional subordinada, tendo o Estado um papel ativo que busca legitimar esse processo através de apropriação e redistribuição de parte da renda gerada, sustentado por pautas governamentais progressistas quem veem o crescimento econômico como instrumento de superação da desigualdade social. Esse modelo envolve práticas tradicionais desses países, aliadas a

elementos inovadores, caracterizando o que o autor chama de versão contemporânea do desenvolvimentismo (Gudynas, 2012a).

Nesse sentido, o debate sobre o neoextivismo no âmbito da exploração energética por eólicas insere o conceito de "acumulação por despossessão" proposto por David Harvey (2010), para explicar o processo contínuo de expansão capitalista por meio da privatização, da financeirização e da apropriação de ativos, como territórios e recursos naturais. Traduz-se em novas formas de acumulação do capital que mercantiliza bens de uso comum e recursos naturais, como o vento e a terra, confiscando o seu controle e o seu acesso por populações locais, ainda que a propriedade permaneça com as(os) detentoras(es) antigas(os).

Para Harvey (2010), o processo de acumulação por despossessão é a forma predominante de acumulação de capital sob o neoliberalismo e guarda estreita relação com o processo de acumulação primitiva descrito por Marx (1996), que tem caráter permanente. Ao delinear o conceito sob as bases da acumulação primitiva do capital, Harvey (2010), adicionou a ideia de corporativização e privatização de bens públicos e de bens de uso comum que servem para liberação de ativos a custo mais baixo de modo que o capital, então sobreacumulado, se apodere lucrativamente dos mesmos.

No caso do potencial eólico transformado em ativo, o mecanismo essencial de sua exploração consiste na fixação de torres na terra que impõe a necessidade de controle sobre propriedades que tenham esse potencial de energia. Essa acumulação se dá por instrumentos normativos como os contratos de arrendamento de terras que são sigilosos, com longos prazos de duração e remuneração incerta às(aos) arrendatárias(os) e gera concentração fundiária e conflitos em comunidades rurais e tradicionais que passam a ser desprovidas do controle sobre seus territórios e recursos, remontando a cenários históricos agrários estruturais, sob o verniz da narrativa ecológica em prol da produção de "energia limpa".

Desse modo, os custos e as externalidades negativas pela apropriação do vento e da terra são, em sua grande maioria, suportados pelas populações historicamente marginalizadas com o suporte institucional territorializado do Estado, pois, de acordo com Harvey (2010, p. 159), "estamos cercados a cada passo de 'parcerias público-privadas' e de uma incrível interpenetração de práticas estatais e capitais (institucionalmente, politicamente e até ideologicamente)". Harvey (2010, p. 121), afirma que "o Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos, havendo [...] consideráveis provas de que a transição para o desenvolvimento capitalista dependeu e continua a depender de maneira vital do agir do Estado".

Os mecanismos utilizados para essa expropriação são mais sofisticados do que os clássicos processos de colonização baseados na utilização da violência historicamente conhecida no Brasil. Os contratos sacramentados sob o prisma da legalidade e dos procedimentos cartorários, supostamente celebrados em nome da autonomia da vontade, têm convertido os bens comuns (vento, território, paisagem, cultura), em ativos financeiros privados que enriquecem empresas multinacionais e movimentam o mercado financeiro, aniquilando os significados coletivos e ancestrais desses lugares. Essa financeirização em grande escala tem ocorrido através da prática de constituição de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), onde os grupos empresariais interessados criam pessoas jurídicas autônomas, com formalização de CNPJ próprio, tendo por ativo principal o próprio parque eólico, instrumento conhecido como *protect finance* - modelagem de financiamento suportado contratualmente pelo fluxo de caixa do mesmo e tendo como garantias seus ativos e recebíveis (BNDES, 2018). Esse instrumento constitui um dos principais mecanismos para incentivo fiscal governamental, sobretudo pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através do Finem Crédito para projetos Diretos, que financia projetos de investimentos, públicos ou privados voltados à geração e aumento de capacidade produtiva, a exemplo da geração de energia, sendo a energia eólica classificada como linha de Fontes Alternativas.

Além do BNDES, também tem sido fontes creditícias de geração eólica o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), debêntures incentivadas (títulos de dívida de longo prazo emitidos pelas SPEs e comercializados no mercado de capitais) e a modalidade do capital mezanino (capital próprio, via ações preferenciais). Junto com o BNDES, o FNE e as debêntures foram responsáveis pela contração de R\$ 7,88 bilhões de crédito de longo prazo aos projetos de geração desse tipo de energia. O BNDES constitui o principal credor, com R\$ 3.161 bilhões diretamente via Finem, cujo investimento fora feito em um único projeto eólico, qual seja, o complexo Babilônia Centro, da empresa Casa dos Ventos em sociedade com a Arcelor Mittal (Ruiz, 2024).

O processo de financeirização descrito articula-se diretamente com o que a literatura crítica denomina *green grabbing* ou apropriação verde (Fairhead et al., 2012) — conceito originalmente cunhado pelo jornalista John Vidal (2008) para descrever a apropriação de recursos naturais e territórios sob justificativas ambientais e desenvolvido academicamente pelo Instituto de Estudos de Desenvolvimento (IDS) do Reino Unido. Para Fairhead et al. (2012, p. 238), a apropriação consiste na "transferência da propriedade, dos direitos de uso e do controle sobre recursos que antes eram de propriedade pública ou privada — ou sequer objeto de propriedade — dos pobres para as mãos dos poderosos", operada sob agendas ambientais como a conservação da biodiversidade, o sequestro de carbono ou, no caso em análise, a produção de energia renovável (Fairhead et al., 2012, p.

239) — narrativa que, longe de proteger os territórios tradicionais, tem funcionado como instrumento de legitimação da sua expropriação.

Atualizando o conceito de *green grabbing* para o âmbito da transição energética, as autoras Lia Pinheiro Barbosa e Luciana Nogueira Nóbrega (2025, p. 5), compreendem a apropriação verde como um processo de apropriação integral dos territórios em regiões de interesse estratégico do capital e de uma recolonização de territórios sacrificados, sobretudo em países do Sul Global. Nesse contexto, o discurso de "transição energética mantém o padrão histórico da expropriação do território e sua biodiversidade, das relações produtivas e reprodutivas, das relações sociais e modos de viver ontologicamente constituídos" (Barbosa & Nóbrega, 2025, p. 10).

O modelo de transição energética adotado no Brasil, classificado por Ulloa (2021) como institucional — por não questionar o extrativismo industrial, mas apenas complementá-lo e compensá-lo —, está muito aquém do propósito de geração de energia limpa, tendo beneficiado, sobretudo, grandes corporações multinacionais como a Casa dos Ventos, a TotalEnergies e a ArcelorMittal, em detrimento das populações historicamente vulnerabilizadas. Como alternativa, Ulloa (2021) propõe a adoção de uma **transição energética social**, construída a partir das organizações e movimentos dos povos afetados, que questione estruturalmente o capitalismo extrativista e avance com "propostas específicas sobre como deixar os combustíveis fósseis no subsolo, descentralizar a produção de energia e garantir autonomia energética num mundo pós-extrativista" (Ulloa, 2021, p. 11).

3. OS IMPACTOS DA EXPANSÃO DAS EMPRESAS EÓLICAS NA BAHIA: DANOS AMBIENTAIS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

No cenário da transição energética no Brasil, o estado da Bahia é apontado como líder na produção de "energia limpa", tendo atraído investidores do mundo inteiro, em razão, sobretudo, dos ventos fortes e da irradiação solar propícia. Nessa toada, investimentos bilionários têm sido feitos para atração de grandes empresas do ramo, bem como, concedidos incentivos fiscais e creditícios bastante atrativos. O curioso é que não se tem visto, em contrapartida, nenhuma alusão nas propagandas do governo aos sérios impactos que esses tipos de empreendimentos tem causado ao meio ambiente e às populações diretamente afetadas. Tal avaliação tem sido realizada apenas e tão somente pelas próprias comunidades e por movimentos sociais envolvidos com a causa ambiental e, quando possível, pelo Ministério Público, situação preocupante, sobretudo considerando que, no Brasil, as usinas eólicas estão localizadas em territórios onde vivem cerca de 120 mil pessoas, em sua maioria (aproximadamente 72%), negras ou indígenas. No Nordeste,

esse percentual é de 66%, com destaque para o estado do Ceará, com 73% (Milanez et al., 2005, p. 5).

Em termos censitários, de acordo com o IBGE (2023), a população quilombola (objeto de estudo do presente artigo), residente no Brasil é de 1.330.186 milhão de pessoas, distribuídas em 1.700 municípios, 24 estados e no Distrito Federal. A maioria está concentrada na região Nordeste - 68,19%, o que faz da região o maior polo da expansão de energia eólica e o território com maior presença de comunidades historicamente vulnerabilizadas, com destaque para a Bahia, estado com 397.059 pessoas (30% da população nacional) e com 1.814 localidades quilombolas (21,49% do total nacional). Contudo, no tocante à distribuição regional dos benefícios da geração de eletricidade no Brasil, em 2023, 41% da energia produzida no Nordeste foi consumida em outras regiões. Esse cenário, como afirmado por Milanez et al., (2005, p. 5), impõe o debate sobre o racismo ambiental no Brasil e sobre a desproporcionalidade na distribuição de danos ambientais sobre grupos sociais específicos.

Para traçar um panorama dos impactos da expansão de empreendimentos de energias renováveis na Bahia, esta seção utiliza como fonte primária o "**Dossiê: Energias Renováveis na Bahia: Caminhos e Descaminhos**" (Santos Silva et al., 2022), documento elaborado por uma rede de organizações da sociedade civil — AATR, CPT, IRPAA, ONG 10envolvimento e o Grupo GeografAR/UFBA, com apoio do European Research Council — a partir de um processo formativo de quinze meses realizado entre março de 2021 e junho de 2022, que reuniu representações de 61 comunidades impactadas por empreendimentos eólicos, solares e de pequenas centrais hidroelétricas em 37 municípios baianos, distribuídos em nove territórios de identidade do estado. O Dossiê identifica que a maioria das áreas onde os empreendimentos estão localizados corresponde a terras devolutas do Estado da Bahia, situação que aponta para a histórica incerteza fundiária das comunidades tradicionais — remanescentes de quilombos e comunidades de fundo e fecho de pasto — que as habitam (Santos Silva et al., 2022, p. 8). Quanto à distribuição espacial da expansão eólica, o documento mapeia sete áreas de maior potencial de aproveitamento no estado, que totalizam 882 parques eólicos entre em operação, em construção e em planejamento (Santos Silva et al., 2022, p. 11), sendo a Serra do Tombador, em Jacobina — epicentro do estudo de caso desta pesquisa —, uma das regiões de maior concentração de empreendimentos e, simultaneamente, de maior presença de comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares (Bahia, 2013).

Os problemas identificados no Dossiê envolvem impactos ambientais, socioculturais, questões fundiárias e econômicas. Entre os impactos ambientais, os danos à fauna são acentuados, especialmente de animais silvestres, pelo fato das torres serem instaladas nos topos das serras, local de refúgio e reprodução de muitas espécies, que

passam a conviver com o desmatamento dos seus habitats, com a movimentação de pessoas e com os ruídos gerados após a instalação dos aerogeradores, que se tornam barreiras para as rotas de migração de aves, causando muitos acidentes fatais.

Por seu turno, a supressão de vegetação provoca a eliminação de várias espécies nativas vegetais que são de uso comum das comunidades, com finalidade alimentar ou medicinal, além dos prejuízos aos lençóis freáticos em razão da compactação e erosão do solo. Vale o registro de que a implantação de apenas um gerador (que pesa mais de 300 toneladas), é realizada em um hectare de terra, que também necessita de abertura de estradas para movimentação de máquinas e infraestrutura, sendo necessárias 40 toneladas de ferragens e até 320 metros cúbicos de concreto, aparato que chega a consumir 150 mil litros de água, quantidade suficiente para abastecer 10 cisternas que abasteceriam famílias por meses (Santos Silva, et al., 2022, p. 17-20).

Também foram registrados danos à saúde das(os) moradoras(es) que vivem a uma distância entre 200 a 400 metros das turbinas, com relatos de afetação da saúde mental causada pelo barulho das hélices, provocando casos de depressão, distúrbios do sono, insônia, enxaqueca e estresse. Entre os impactos socioculturais foram identificadas situações de violação de direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos e de fundo de fecho de pasto, mudanças culturais forçadas e geração de conflitos internos no interior das mesmas. São comunidades que historicamente convivem com o uso comum do território para a criação de animais e extrativismo, entre outros, e que, com a invasão dos empreendimentos eólicos ficam impedidas ou possuem dificuldade de circulação, de uso das estradas de acesso e das aguadas em razão do risco de acidentes que podem ser causados por descargas elétricas. A especulação, a grilagem de terra e o cercamento das áreas também têm funcionado como estratégia para enfraquecer a organização social e dividir as comunidades, onde as empresas aliciam membros das famílias para convencê-las a ceder as áreas e/ou assinar contratos sigilosos de forma individual, escanteando a participação da coletividade.

De outro modo, a presença de trabalhadores nos canteiros de obras tem causado aumento da violência, insegurança, transmissão de doenças sexuais (DSTs) e gravidez precoce de adolescentes, desencadeando um fenômeno já intitulado como a geração "de filhos e filhas dos ventos". Todo esse cenário vem provocando dissidências no seio das comunidades, que ficam divididas em ser a favor ou contra os empreendimentos, bem como, causando rompimento de laços familiares e compadrios seculares, de sentimentos de solidariedade e ajuda mútua que sempre marcaram essas populações, cedendo lugar à desconfiança, ao medo e à insegurança (Santos Silva, et al., 2022, p. 20-21).

Considerando que a maioria dos territórios onde os parques eólicos estão sendo implantados estão localizados em terras devolutas, importa ressaltar a edição, pelo Estado

da Bahia, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020 (Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), que dispõe sobre a regularização fundiária nessas terras com potencial de geração de energia eólica, através de procedimento intitulado "modelagem especial". Embora apresentada como instrumento de proteção ambiental e regularização das comunidades tradicionais nos "corredores de vento", a análise crítica revela que seus reais beneficiários são as empresas geradoras de energia, que obtêm segurança jurídica e agilidade nos negócios em detrimento dos direitos territoriais das populações que historicamente ocupam essas terras. A norma foi amplamente criticada pela Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, reunindo entidades como a CPT, a AATR, o IRPAA e o grupo GeografAR/UFBA, que em 2020 publicaram documento detalhando seus equívocos e exigindo sua revogação imediata (Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, 2020).

O procedimento previsto na IN 01/2020 segue uma lógica que subordina integralmente a regularização fundiária ao interesse das empresas: a empresa indica o local pretendido e assina um "Protocolo de Intenções de Investimentos" com o Estado; em seguida, comprova a existência de torres de teste instaladas há pelo menos 18 meses na área e realiza um "Diagnóstico Fundiário Territorial" com medição de posses, recolhimento de documentos e elaboração de mapas; com base nesse diagnóstico — produzido pela própria empresa interessada —, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) inicia a arrecadação das terras reconhecidas como devolutas, abre matrículas em nome do Estado e celebra o "Termo de Compromisso" com a empresa, autorizando sua participação em leilões de energia (Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, 2020).

Após esse processo, ocorre a regularização fundiária das(os) posseiras(os), com a emissão de títulos individuais e de contratos de concessão de direito real de uso das áreas comunitárias e, ao final, será assinado um contrato de concessão de direito real de uso entre o Estado e a empresa, através do qual esta passará a ter o direito de utilizar durante décadas a área, com a condicionante de pagar ao ente público apenas 0,5% do faturamento que obtiver. Importa ressaltar que o Termo de Compromisso acima citado só pode ser celebrado, de acordo com a IN, se as(os) ocupantes da área concordarem com o mesmo. Contudo, caso não haja concordância, a área poderá ser objeto de reserva pelo Estado e ainda assim, destinada às empresas eólicas (Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, 2020).

As entidades apontam que, apesar de a regularização fundiária constituir direito constitucional com prioridade de destinação às comunidades tradicionais, a IN 01/2020

condiciona esse direito ao "interesse de investimento econômico" das empresas eólicas nos "corredores de vento", subvertendo sua finalidade original. Entre as principais violações identificadas destacam-se: a ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades antes da edição da norma, em desrespeito à Convenção 169 da OIT; a incompatibilidade com a Lei Estadual nº 12.910/2013, que não prevê a atividade eólica como forma de uso de terras ocupadas por comunidades tradicionais; a instalação de torres de teste antes da oitiva das comunidades e sem fiscalização do poder público; a exclusão da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI e da Fundação Cultural Palmares do procedimento; o risco de exposição e retaliação das comunidades que se opuserem ao processo, cujos membros podem ser identificados geograficamente nos relatórios das próprias empresas; e a ausência de limitações às empresas quanto à proteção ambiental e ao patrimônio cultural e arqueológico das áreas concedidas (Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, 2020).

A análise crítica da norma evidencia que seu escopo real é acelerar a entrega dos territórios tradicionais aos megaempreendimentos de geração de energia, aprofundando a despossessão por acumulação — situação que tem obrigado o Ministério Público estadual e federal a intervir mediante Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Ações Civis Públicas (ACP) para garantir o cumprimento dos direitos das comunidades afetadas.

O direito à Consulta Prévia, Livre e Informada está assegurado na Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que vigora no Brasil desde 2003. Considerando que a incorporação da referida Convenção foi posterior à CF/88 e antecedente à EC 45/2004, e em razão da natureza da matéria regulada pelo instrumento, verifica-se que a mesma constitui-se em tratado internacional de direitos humanos, com status supralegal, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 466.343, Min. Cezar Peluso, julgado em 22/11/2006). Em seu artigo 6º, o tratado internacional determina que os governos deverão: "consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente" (OIT, 1991).

O termo "prévia" presente no texto impõe que a consulta deva ser realizada antes da tomada da decisão administrativa, com tempo hábil e razoável para que os povos interessados se manifestem, assim como o termo "livre", implica que o consentimento não deva ser concedido sob nenhuma forma de coerção ou manipulação externa. Como ensina Débora Duprat (2015), a consulta é prévia exatamente porque é de boa-fé e seu objetivo é chegar a um acordo, o que significa que, antes de iniciado o processo decisório, é estabelecido o diálogo entre as partes, através da revisão de suas posições iniciais, para que se chegue à melhor decisão. "Aquilo que se apresenta como já decidido não enseja,

logicamente, consulta, pela sua impossibilidade de gerar qualquer reflexo na decisão" (Duprat, 2015, p. 68).

Diante das experiências vivenciadas pelos povos e comunidades tradicionais no estado da Bahia, sobretudo as comunidades quilombolas, a presente Convenção tem sido ignorada pelo poder público na sanha de conceder os seus territórios à especulação do capital. Paradoxalmente é o mesmo estado que tem encapado o Projeto Quilombo Legal que visa a regularização ambiental e fundiária de comunidades remanescentes de quilombos na Bahia, executado pela CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, em parceria com a Superintendência de Desenvolvimento Agrário (SDA), ambos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema).

4. ESTUDO DE CASO: OS SANTOS DA CASA DOS VENTOS E A FRAGMENTAÇÃO EXPLORATÓRIA DOS COMPLEXOS EÓLICOS NO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO PIEMONTE DA DIAMANTINA NA BAHIA

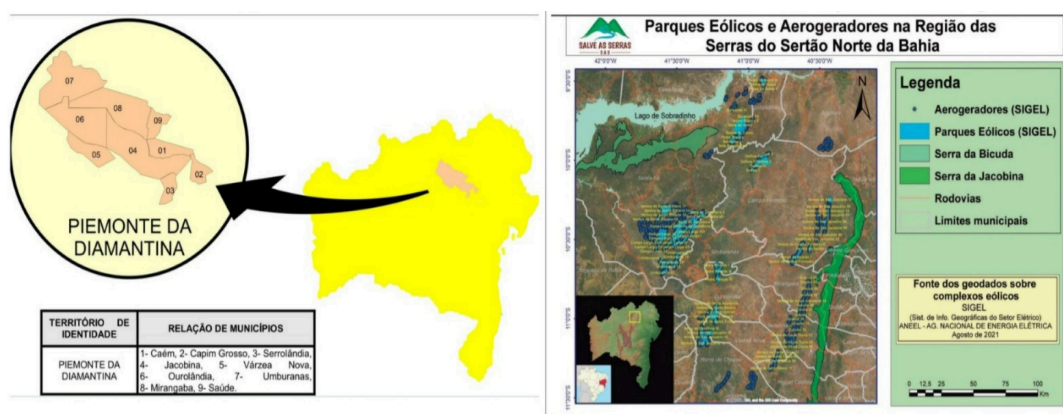
O Território de Identidade do Piemonte da Diamantina é uma região da Bahia composta por nove municípios (Jacobina, Miguel Calmon, Caém, Mirangaba, Saúde, Ouroândia, Umburanas, Serrolândia e Várzea Nova), também conhecido como Chapada Norte, tendo Jacobina como município polo. A nomenclatura do Território se deve ao fato de seus municípios estarem localizados ao "sopé" ou pé do monte (piemonte) de uma cordilheira que dá início à Chapada Diamantina pelo lado norte. Suas serras são componentes geográficos naturais milenares caracterizados como verdadeiras caixas d'água que abastecem milhões de pessoas e possuem grandes reservas minerais da natureza.

O Piemonte da Diamantina possui um conjunto de montanhas conhecido como Serra do Espinhaço, localizado no Planalto Atlântico e corta vários estados brasileiros, entre eles, a Bahia e Minas Gerais. Essa cadeia montanhosa é a única cordilheira brasileira a abrigar grandes veias de drenagem de rios importantes como o São Francisco, o Rio Doce, o Jequitinhonha, o Itapicuru, o Paraguaçu, o Salitre, entre outros. Na coluna ecomineral da Serra do Espinhaço encontramos as Serras da Jacobina, que tem extensão de aproximadamente 200 km e 6 km de largura, formando parte do relevo dessa região na direção norte/sul dos municípios de Piritiba a Jaguarari e está localizada na região alta da Bacia do Itapicuru responsável pelo abastecimento de quase um milhão de pessoas (Marques, et al., 2021).

Apesar de toda a beleza cênica e do vasto patrimônio material e imaterial existente, a paisagem das suas serras tem sido ressignificada pela expansão descontrolada de complexos eólicos, passando de espaço de vida, memória e resistência de comunidades tradicionais a recurso energético a ser explorado por empresas multinacionais que tratam

esse patrimônio natural como mais um catálogo para fundos de investimento internacionais para acumulação de capital, em detrimento da expropriação de populações historicamente vulnerabilizadas. Entre as comunidades tradicionais, estão as comunidades quilombolas, diretamente associadas à estrutura social e econômica que emergiu a partir da colonização do sertão baiano, especialmente com a descoberta do ouro em Jacobina no início do século XVIII, que atraiu grande contingente de pessoas escravizadas para a região. Hoje, suas serras são objeto de disputada pelos complexos eólicos nos mesmos territórios que abrigaram historicamente a resistência negra e a formação dos quilombos. A análise da presente pesquisa foca nos impactos causados às comunidades quilombolas existentes nesse Território, pela exploração de complexos eólicos geridos pela empresa Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., com anuência do governo do estado da Bahia e com rasas ou inexistentes preocupações socioambientais.

Figura1: (a) Mapa do Território do Piemonte da Diamantina (à esquerda); (b) Mapa dos Parques Eólicos e Aerogeradores na Região ds Serras do Sertão Norte da Bahia (à direita)



Fonte: (a) Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/BA), [s.d.]; (b) Movimento Salve as Serras, com base em dados do SIGEL/ANEEL, ago. 2021.

A Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. é uma *holding* fundada em 2007 pelo empresário cearense Mário Araripe que, a partir de 2014, passou a construir, operar e alienar seus próprios parques eólicos a investidores, consolidando-se como o centro da cadeia de financeirização do setor no Brasil. Com 35% do capital detido pela multinacional francesa TotalEnergies, a empresa é financiada pelo BNDES e pelo Novo Banco de Desenvolvimento (NDB/BRICs), além de recorrer a debêntures junto ao BTG Pactual e ao Itaú BBA. Mais de 82% de sua produção está concentrada no Nordeste — onde a capacidade instalada eólica supera 25,2 GW —, sendo a Bahia o estado com maior protagonismo nessa expansão (Ribeiro, 2024).

Em que pese todo o discurso de renovação da matriz energética entabulado pelo Estado para justificar o modelo de expansão das usinas eólicas no Nordeste e os incentivos creditícios às grandes multinacionais, o que se identifica é que grupos sociais racializados são desproporcionalmente expostos aos impactos negativos causados por essas usinas, caracterizando aspectos de Racismo Ambiental e Injustiça Climática. Há uma clara desigualdade regional na distribuição dos impactos negativos da instalação desses empreendimentos e dos benefícios da geração desta energia, que são alocados principalmente para a Região Sudeste. Essa desigualdade se reflete em denúncias que envolvem a violação sistemática do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada das comunidades tradicionais impactadas, a fragmentação de licenciamentos ambientais que desconsideram os impactos cumulativos dos empreendimentos e os conflitos fundiários.

As violações concernentes ao descumprimento da Convenção 169 da OIT são as mesmas descritas na seção anterior, sendo de costume, nos processos de licenciamento, a omissão total da participação dos povos e comunidades diretamente afetados por esses empreendimentos. Os conflitos fundiários também foram objeto de análise, envolvendo sobretudo as dissidências internas no seio das comunidades e das famílias que arrendam suas terras. Nesta seção, portanto, iremos abordar mais detidamente o fenômeno da fragmentação dos licenciamentos, que tem sido característica do *modus operandi* da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.

Os parques da Casa dos Ventos estão localizados em áreas de alta importância biológica, com elevado grau de endemismo e presença de espécies ameaçadas de extinção, agravada pela histórica contaminação decorrente da exploração minerária e de garimpos ilegais, especialmente em Jacobina (Marques et al., 2021). A esses impactos soma-se o fato de que o INEMA, respaldado pela Resolução CEPRAM 4.180/2011, dispensou a exigência de EIA/RIMA para a implantação de cerca de 1.070 aerogeradores do megaempreendimento. O projeto mais preocupante é o Complexo Serra do Tombador, que prevê a instalação de 1.069 aerogeradores e a supressão de mais de seis milhões de metros quadrados de vegetação nativa — o que poderia torná-lo o maior parque eólico do mundo —, impactando diretamente os municípios de Miguel Calmon, Ponto Novo, Jacobina, Senhor do Bonfim, Campo Formoso e Jaguarari, além de centenas de comunidades tradicionais. Diante da gravidade, o Ministério Público recomendou ao INEMA a realização obrigatória de EIA/RIMA e de audiências públicas, com agravante de que as primeiras movimentações da empresa e do órgão ambiental ocorreram durante a Pandemia da Covid-19, período em que as populações estavam impedidas de participar presencialmente de encontros coletivos (MPBA, [s.d.]).

Este empreendimento na Serra do Tombador é um caso típico de fragmentação para exploração eólica que vem sendo utilizado pela Casa dos Ventos para mitigar as exigências

do EIA/RIMA. "Esta prática, adotada deliberadamente no Estado da Bahia, caracteriza, claramente, a fragmentação de um empreendimento que, conforme faz questão de enfatizar o promotor de justiça Pablo Almeida no IC supracitado, não é somente de excepcional porte, mas sim de porte absolutamente excepcional" (Barrero, et al., 2021, p. 144).

Em que pese ser um empreendimento muito maior do que o declarado pela empresa (com porte mais de dez vezes superior ao que a legislação classifica como de "excepcional porte"), a estratégia de fragmentação faz surgir pequenos parques, com nomes específicos e variados CNPJs em nome de outras empresas associadas a ela, conforme consta inclusive no Inquérito Civil (IC) instaurado pelo Ministério Público estadual (nº 702.9.119382.2020) e em documentos disponíveis no Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos do Estado da Bahia (SEIA). Os empreendimentos envolvem os municípios de Mirangaba, Jacobina, Várzea Nova, Miguel Calmon e Saúde, nas adjacências da Serra do Tombador. A cada CNPJ é atribuído o nome de um(a) santo(a), membros da mesma família (Santa Efigênia, São Roque, Santa Diana, Santa Celina, São Saulo, São Salomão, São Lourenço, Santa Tereza, São Gregório, Santo Eloy, São Cristóvão e tantos outros), com o mesmo sobrenome: "Energias Renováveis S.A".

No caso do Tombador, o empreendimento foi intitulado como "Ventos de Santa Diana Energias Renováveis", envolvendo os municípios de Jacobina, Miguel Calmon e Várzea Nova. O EIA/RIMA foi apresentado em dezembro de 2019, por exigência do Ministério Público, e a autorização para a sua implantação foi publicada no Diário Oficial da União em junho de 2022. Conforme declarado no EIA, o Complexo tem por objetivo a implantação de 210 aerogeradores, por meio dos Parques Eólicos Ventos de Santa Diana 01 a 14, todos os 14 parques compostos por 15 aerogeradores cada, totalizando 882 MW de potência instalada e abrangendo 92 propriedades rurais já arrendadas ou em processo de arrendamento pela empresa com a finalidade de estudos e futura implantação do empreendimento.

A informação no EIA/RIMA de que a área do empreendimento não se sobrepõe a terras indígenas, comunidades quilombolas ou outras comunidades tradicionais, apesar de existirem assentamento no seu entorno é contraditória considerando a dimensão dos impactos que poderão ser causados em todo o seu entorno, habitado sim por essas comunidades (apenas pela Fundação Cultural Palmares são certificadas no Território do Piemonte da Diamantina, 29 comunidades quilombolas, tendo em Caém e Mirangaba a maior concentração (Bahia, 2013). Do mesmo modo, após análise detida do documento, não fora encontrada, em nenhum momento, menção à realização de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades afetadas.

No que diz respeito ao Complexo Eólico Saúde, a santa escolhida foi "Santa Celina", empreendimento da mesma empresa que pretende adicionar ao megaprojeto mais 120 aerogeradores nas serras vizinhas, abrangendo os municípios de Saúde e Mirangaba. Se instalado, irá se sobrepor a 10 comunidades quilombolas que habitam e vêm preservando uma cadeia montanhosa de beleza cênica extraordinária, com numerosas nascentes e cachoeiras, considerada a caixa d'água da bacia hidrográfica do Itapicuru, que abastece milhares de pessoas. Um território que não é vazio, tampouco subutilizado: é um espaço ancestralmente ocupado, ecológica e culturalmente ativo, transformado em zona de sacrifício para a acumulação de capital.

Iniciados os procedimentos para a concessão do licenciamento ambiental em Saúde de Mirangaba, a situação não foi diferente. Diversas denúncias passaram a ser feitas envolvendo irregularidades do licenciamento ambiental conduzido pelo INEMA, sobretudo a ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades de Saúde, Gameleira, Lagoa da Boa Vista, entre outras. Fora realizada uma audiência pública para apresentação do EIA/RIMA pela referida empresa, em um extenso e cansativo monólogo marcado por informações técnicas praticamente inacessíveis à população, com dificuldade do deslocamento das comunidades; ausência de tradução intercultural; omissão de informações imprescindíveis sobre os impactos aos mananciais hídricos dos territórios onde o empreendimento será instalado e denúncias de fraude na celebração dos contratos de arrendamento (Gamba, 2022). As comunidades que conseguiram se fazer presentes foram utilizadas apenas como expectadoras de um processo já acordado entre a empresa Casa dos Ventos e o órgão ambiental baiano.

Diante de todo o exposto, o caso dos complexos eólicos da Casa dos Ventos no Território de Identidade do Piemonte da Diamantina evidencia, com precisão empírica, as categorias teóricas levantadas nesta pesquisa. A "transição energética" operada nesse Território constitui uma nova etapa do processo histórico de expropriação das populações negras e tradicionais do semiárido baiano, que nos séculos passados foram palco da escravização nos garimpos de ouro do século e no século XXI tornam-se, zonas de sacrifício para a acumulação financeira de grandes corporações nacionais e multinacionais, legitimadas pelo discurso da sustentabilidade ambiental — o que Fairhead et al. (2012) e Barbosa e Nóbrega (2025) identificam como *green grabbing* e Milanez, Salgueiro e Siqueira-Gay (2025) caracterizam como racismo ambiental. A fragmentação deliberada dos licenciamentos, a supressão sistemática da Consulta Prévia, Livre e Informada, a invisibilização das comunidades quilombolas nos EIAs e os contratos de arrendamento celebrados de forma individualizada e fraudulenta não são falhas pontuais do processo: são os mecanismos estruturais pelos quais a anuência governamental converte o patrimônio natural e cultural das serras do Piemonte da Diamantina em ativo financeiro

negociável no mercado global de capitais, enquanto transfere os custos socioambientais dessa valorização para as comunidades historicamente mais vulnerabilizadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste artigo permite concluir que o discurso da transição energética limpa e justa no Brasil, tal como tem sido conduzido na Bahia, encobre uma realidade radicalmente diferente daquela prometida pela narrativa da "energia verde": a transformação de territórios ancestralmente ocupados por comunidades quilombolas em novas fronteiras de acumulação capitalista, operada por grandes corporações nacionais e multinacionais com a anuência ativa do poder público estadual. O caso do Território de Identidade do Piemonte da Diamantina, analisado a partir da atuação da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., não é uma exceção — é a expressão de um modelo estrutural que reproduz, sob o manto da sustentabilidade ambiental, a lógica colonial de expropriação dos territórios e dos modos de vida das populações historicamente mais vulnerabilizadas.

A hipótese levantada foi confirmada pelos dados empíricos e documentais analisados. O processo de expansão eólica no Piemonte da Diamantina tem sido operado como ativo financeiro negociável no mercado global de capitais — mediante *project finance*, SPEs, debêntures incentivadas e financiamento público subsidiado do BNDES e do FNE —, enquanto os custos socioambientais são transferidos integralmente para as comunidades quilombolas das serras. A fragmentação deliberada dos licenciamentos, a supressão sistemática da Consulta Prévia, Livre e Informada, a invisibilização das comunidades quilombolas nos EIAs, os contratos de arrendamento fraudulentos e a IN 01/2020 — que subordina a regularização fundiária ao interesse das empresas eólicas — são os mecanismos estruturais pelos quais a anuência governamental converte o patrimônio natural e cultural das serras do Piemonte em ativo financeiro privado, perpetuando a injustiça ambiental e o racismo estrutural que historicamente marcam a relação do Estado brasileiro com os territórios quilombolas (Milanez; Salgueiro; Siqueira-Gay, 2025). Esse paradoxo — o mesmo governo que encampou o Projeto Quilombo Legal omite a Consulta Prévia e exclui a SEPROMI e a Fundação Palmares dos processos de licenciamento — é constitutivo de um modelo de governança energética que trata os territórios quilombolas como vazios socioeconômicos disponíveis para a acumulação do capital, reproduzindo o que Barbosa e Nóbrega (2025) identificam como recolonização de territórios sacrificados e o que Ulloa (2021) denomina transição energética institucional.

Diante desse cenário, é urgente repensar o modelo de transição energética imposto ao país. Para que seja, de fato, justa e democrática, é imprescindível que os

licenciamentos ambientais respeitem a Convenção 169 da OIT e as Constituições Federal e Estadual; que a Consulta Prévia seja garantida com boa-fé e poder deliberativo real; que os órgãos de proteção das populações tradicionais participem obrigatoriamente dos processos decisórios; e que os impactos dos empreendimentos sejam avaliados de forma integrada e não fragmentada. Como propõe Ulloa (2021), a superação desse modelo exige uma transição energética social, construída pelos próprios povos e comunidades afetados, baseada na descentralização da produção de energia e no questionamento estrutural do capitalismo extrativista. As limitações deste estudo — concentrado em um território específico e em fontes documentais, sem pesquisa etnográfica de campo — indicam a necessidade de investigações futuras que incorporem etnografia colaborativa, cartografia social participativa e análise comparada entre territórios do Nordeste afetados pela expansão eólica. A pergunta que orienta essa agenda permanece aberta e urgente: energia limpa para quem?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

- Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto. Análise da Instrução Normativa nº 01/2020 – Pela revogação imediata! [S.l.]: Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, 2020. 7 p.
- Bahia. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR). Comunidades quilombolas da Bahia contam com regularização fundiária e ambiental. Salvador: CAR, 15 fev. 2023.
- Bahia. Secretaria de Cultura (SecultBA). Território de Identidade Piemonte da Diamantina. Salvador: SecultBA, 2013. 1 p. (Divisão Territorial, 16).
- Bahia. Lei nº 12.910, de 27 de novembro de 2013. Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por comunidades remanescentes de quilombos e por fundos de pastos ou fechos de pastos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 28 nov. 2013.
- BAHIA. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). Território de Identidade Piemonte da Diamantina: mapa. Salvador: SEI, [s.d.]. 1 mapa.
- Barbosa, L. P & Nóbrega, L.N (2025). Estratégias de green grabbing no contexto da transição energética: um estudo a partir da apropriação integral do território na América Latina. Rev. NERA | Presidente Prudente, SP | v. 28, n. 3.
- Barrero, F. M.C., Marques, J., Mendes, A. & Oliveira, A. B. Parques Eólicos na Serra do Tombador ou "Santos Unidos na Casa dos Ventos". In: Marques, J., Barreto, A., Barrero, F. M. & Maia, I. (2021) O cárcere dos ventos: destruição das serras pelos complexos eólicos. v. 3. Paulo Afonso, BA: SABEH.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário nº 466.343. Relator: Min. Cezar Peluso. Brasília: STF, 22 nov. 2006.
- Duprat, D. (2015). A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. In: Duprat, Deborah. Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais. Brasília: ESMPU, 2015.
- Fairhead, J. & Leach, M. S. I. (2012). Green grabbing: A new appropriation of nature? *Journal of Peasant Studies*, 39(2).
- GAMBÁ - Grupo Ambientalista da Bahia. Inema e Casa dos ventos não realizam consulta prévia a quilombolas sobre Complexo eólico na Chapada Diamantina Norte. Salvador, 10 out. 2022.
- Gudynas, E. (2012a). Estado compensador y nuevos extractivismos. *Nueva Sociedad*, 237, 28-146.
- Harvey, D. (2004). O Novo Imperialismo: acumulação por espoliação. In: *Socialist Register*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Brasil Quilombola: Quantos Somos, Onde Estamos? Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Painel interativo.
- Marques, J., Oliveira, A.B. & Mendes, A. O Movimento Salve as Serras (SAS). In: Marques, J. & Wagner, A. (2021). *Ecocídio das Serras do Sertão – Volume 1*. Paulo Afonso: SABEH.
- MILANEZ, B.; SALGUEIRO, L.; SIQUEIRA-GAY, J. Eles expropriam o vento: racismo ambiental e energia eólica na Região Nordeste. [S.l.]: PoEMAS; Fundação Ford, 2025.
- Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). Inema deve exigir Estudo de Impacto Ambiental do Complexo Eólico Serra do Tombador em Jacobina. Salvador: MPBA, [s.d.].
- MOVIMENTO SALVE AS SERRAS (SAS). Parques eólicos e aerogeradores na Região das Serras do Sertão Norte da Bahia. [S.l.]: SAS, ago. 2021. 1 mapa.
- Organização Internacional do Trabalho (2011). Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT.
- RIBEIRO, Ivo. O movimento da Casa dos Ventos para ser também a "Casa do Sol". Investindo por Aí, [s.l.], 21 fev. 2024.
- RUIZ, Eduardo Tobias. Panorama do financiamento de projetos eólicos em 2023-24. *Brasil Energia*, [s.l.], 2024.
- Santos Silva, A., et al. (Coord.). Dossiê: energias renováveis na Bahia: caminhos descaminhos [S. l.]: AATR; CPT; IRPAA; BOKU/reFuel; 10envolvimento; GeografAR, 2022.

ULLOA, A. Transformaciones radicales socioambientales frente a la destrucción renovada y verde, La Guajira, Colombia. Revista de Geografía Norte Grande, n. 80, p. 13-34, 2021. Doi:10.4067/S0718-34022021000300013.

Gabriella Barbosa Santos

*Mestre em Direito Público e Bacharel em Direito; Universidade do Estado da Bahia (UNEB);
Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Jacobina (BA)*

<http://lattes.cnpq.br/3391026451308144>

E-mail: gabsantos@uneb.br

Instagram & Twitter| @HomaPublicaDHE
periodicos.ufjf.br/index.php/homa/